



## Nota Técnica Oficial

Reconhecimento da Atividade Profissional em Radiologia como Insalubre em Grau Máximo – Fundamentação Técnica

Especifico para o Estado de Sergipe

**Assunto: Aplicação da Portaria Regional Normativa CRTR 08<sup>a</sup> – Nº 012/2025 no âmbito do Estado de Sergipe.**

### **1. Introdução**

Ao longo da história da humanidade, o trabalho tem sido a expressão máxima da dignidade humana. O filósofo Karl Marx observou que o trabalho não apenas transforma a natureza, mas forja a identidade do ser. Em nenhuma outra categoria isso se revela de maneira tão intensa quanto na atuação dos Técnicos e Tecnólogos em Radiologia – profissionais que se doam à saúde do outro mesmo sob o risco contínuo da exposição à radiação ionizante, uma condição invisível, porém letal.

A Portaria nº 012/2025, publicada pelo CRTR da 8<sup>a</sup> Região (BA/AL/SE), é um marco normativo e ético que reafirma aquilo que o tempo e a ciência já demonstraram: a atividade dos profissionais das técnicas radiológicas é insalubre em grau máximo e deve ser tratada com o devido respeito legal e institucional.

### **2. Fundamentação Técnica e Jurídica**

Com base na legislação vigente – notadamente a Lei nº 7.394/1985, o Decreto nº 92.790/1986, o Decreto nº 3.048/1999, o Anexo IV da INSS/PRES nº 128/2022, bem como as Súmulas nº 33 do STF e nº 198 do TCU – a Portaria reconhece de forma objetiva:

- Insalubridade em grau máximo da profissão em virtude da exposição contínua à radiação ionizante;
- Jornada especial de 24 horas semanais, conforme o art. 14 da Lei nº 7.394/1985;
- Direito à aposentadoria especial ou à conversão de tempo especial em comum.

Essa portaria tem validade imediata e pode ser apresentada junto ao INSS, aos RPPS e aos órgãos públicos e privados, como comprovação legal da natureza especial da atividade.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
CRTR-8.ª REGIÃO

### 3. Aplicação Direta no Estado de Sergipe

Diante do exposto, orienta-se que todos os Técnicos e Tecnólogos em Radiologia do Estado de Sergipe utilizem esta Portaria como instrumento de defesa de seus direitos previdenciários e de proteção de sua integridade funcional. Cabe aos gestores públicos e previdenciários respeitar a especificidade técnica da profissão e não a relativizar por analogia indevida com outras categorias profissionais.

A ignorância ou a desconsideração dessa norma, além de representar infração ao princípio da legalidade, configura retrocesso social e desrespeito ao pacto federativo da seguridade social brasileira.

### 4. Considerações Finais

"Quem cuida dos que cuidam?" – perguntava-se o pensador contemporâneo Byung-Chul Han, refletindo sobre a invisibilidade dos que sustentam o bem-estar coletivo. Os profissionais da radiologia são justamente esses guardiões invisíveis da vida moderna. Se a radiação é silenciosa, também o é o sacrifício diário desses trabalhadores.

Negar o reconhecimento da insalubridade é negar a própria ética do cuidado. É preciso afirmar, com clareza e compromisso, que nenhuma política pública de saúde será justa se não proteger integralmente quem a executa sob risco contínuo.

Aracaju, 19 de maio de 2025

Atenciosamente,

TR/TNR. Alexandre Alves dos Santos  
Dir. Presidente - CRTR-08